



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 19 de Julho de 2023 • Ano XI • Nº 3047

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 27



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKRDRDMWMZK0MTBEOTNBQT

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0001.005.2704-2023

1. APRESENTAÇÃO. 1.1. Por meio deste, o Presidente da Câmara Municipal de Penedo/AL, torna pública a intenção de contratar empresa especializada em Serviços de Tecnologia da Informação voltados para locação de software, com licença de uso, para aprimoramento e alimentação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Penedo/AL, durante o período de 12 (doze) meses, mediante dispensa de licitação, sob fundamento do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço global, motivo pelo qual manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar os prestadores de serviço. **2. OBJETO.** 2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da presente dispensa se encontram estabelecidos no Termo de Referência Anexo e publicado. **3. DAS PROPOSTAS.** 3.1. Eventuais interessados deverão encaminhar as propostas de preços para o e-mail contato@camarapenedo.al.gov.br. Por este e-mail, também poderão ser solicitados o TR e modelo de proposta. 3.2. Em se tratando de serviço sob critério de julgamento **menor preço global**, as propostas deverão consignar preços para todos os itens componentes do objeto da contratação, sob pena de desconsideração. 3.3. Uma vez enviada a proposta por e-mail, os prestadores de serviço não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la. 3.4. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre as 13:30h de 19/07/2023, até às 13:30h de 24/07/2023, no fuso horário de Brasília, utilizando, preferencialmente, o modelo de proposta. 3.5. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas gozarão de validade por 30 (trinta) dias, independente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelo(s) fornecedor(es). 3.6. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência anexo. Penedo/AL, em 19 de julho 2023. Karla Karoline Simões Santos. Servidora - Matrícula nº 622-22.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Pretende-se contratar prestador visando à prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação voltados para locação de software, com licença de uso, para aprimoramento e alimentação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Penedo/AL, durante o período de 12 (doze) meses.

1.1.2. Seguem abaixo as especificações qualitativas e quantitativas dos itens que deverão ser adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço Mensal de locação de software para aprimoramento e alimentação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Penedo/AL.	Mensalidade	12
2	Implantação e Treinamento do Sistema.	Serviço	01
3	Manutenção e Suporte Técnico por Acesso Remoto.	Mensalidade	12

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria dos bens de luxo. Trata-se de solução de natureza comum, pois pode ser objetivamente definida por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

1.3.1. VIGÊNCIA

1.3.1.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do(s) instrumento(s) de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro.

1.3.2. EFICÁCIA

1.3.2.1. Por haver urgência quanto ao atendimento da necessidade da Câmara em relação ao Portal da Transparência, a eficácia do(s) instrumento(s) de contratação celebrado(s) nestes autos será imediata, a partir da data da assinatura. A publicação do(s) instrumento(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de nulidade, conforme previsto no §1º, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

1.3.2.2. Enquanto não for efetivamente implementada a integração do ente contratante junto ao PNCP, a publicidade do instrumento contratual dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

1.3.2.3. A unidade solicitante poderá, ainda, enquanto não for efetivamente implementada a integração ao PNCP, disponibilizar a versão física do instrumento contratual, que já não esteja disponível na rede mundial de computadores para acesso dos cidadãos, em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente à cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, na forma do contido no art. 176, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Por se tratar de serviço caracterizado como contínuo, dado que visa satisfazer uma necessidade administrativa permanente, a duração do instrumento contratual poderá ser prorrogada mediante termos aditivos, até que a vigência máxima da relação contratual atinja 5 (cinco) anos, respeitadas as condições previstas no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. A unidade solicitante inicialmente estimou o desembolso para a futura e eventual contratação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, levantado conforme consultas e pesquisas junto a empresas do ramo e informações disponíveis para cotejo referentes a outras contratações. De toda forma, o valor preciso da contratação somente será apurado no momento que este processo evoluir para a pesquisa de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A despesa se faz necessária para o funcionamento regular e contínuo dos serviços públicos e atividades a cargo da unidade solicitante, conforme justificativa(s) constante(s) no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

2.2. Destaque-se, ainda, que, neste momento, não existem Atas de Registro de Preços ou contratos vigentes que sejam capazes de atender à necessidade posta no DFD.

2.3. Outrossim, o detalhamento dos itens e a estimativa dos quantitativos observaram o levantamento da demanda prevista de utilização por parte da unidade solicitante.

2.4. Atestamos, igualmente, que não há sinais de que a contratação pretendida possa implicar em fragmentação indevida de despesas, posto que, conforme levantamento efetuado, neste exercício financeiro a unidade gestora competente não materializou outra dispensa de licitação em razão do baixo valor para itens de mesma natureza da fluente contratação, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.5. Embora ainda não esteja em vigor no nosso âmbito administrativo um Plano de Contratações Anual nos moldes definidos pelo inc. VII, do art. 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a unidade solicitante, quando do retorno dos autos com as contratações efetivadas, caso venham a ocorrer, deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

se incumbir de examinar a situação concernente ao atendimento da demanda e eventualmente informar a necessidade da contratação para a futura elaboração de Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro vindouro.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto a ser contratado.

3.2. DAS MARCAS OU MODELOS

3.2.1. Na presente contratação não serão exigidas marcas ou modelos específicos para atendimento à demanda da Câmara Municipal, desde que compatíveis com as necessidades e especificidades demandadas.

3.3. AMOSTRA

3.3.1. Não haverá necessidade de apresentação prévia de amostra do objeto a ser contratado.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.5.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

3.6.1. Como requisito para a contratação, a Câmara Municipal consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) previamente à formalização do instrumento de contratação e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao respectivo processo.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos preços unitários dos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i) Em se tratando de objeto com garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a(s) data(s) da(s) entrega(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) Sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. “d”, inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;
- q) O prestador deverá também designar preposto específico para atender às solicitações da Câmara, dentre outras exigências extraordinárias, a serem, em cada caso, justificadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados remotamente, com acessos para a administração do Portal pelos usuários da Administração da Câmara Municipal de Penedo/AL, bem como pela empresa contratada.

6.2. REGIME DE EXECUÇÃO

6.2.1. Os serviços deverão ser executados mediante empreitada por preços unitários e de forma contínua, a serem iniciados imediatamente após a contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Formas de Execução do Objeto

7.1.1. Os requisitos do Portal devem estar de acordo com as Leis Federais de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) e dos Direitos do Usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei nº 13.460/2017), bem como com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Complementares 101 e 131.

7.1.2. O prestador contratado deverá instalar e implantar os sistemas, converter e executar a migração da base existente, de acordo com as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, incluindo a sua configuração, parametrização e customização, capacitando os usuários dos setores na operação dos sistemas.

7.1.3. O processo de implantação deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes atividades:

7.1.3.1. Apresentação de plano de trabalho abrangendo todas as atividades que compõem o projeto e sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camrapenedo.al.gov.br – contato@camrapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

7.1.3.2. Apresentação de cronograma de trabalho coerente com o plano de trabalho apresentado e indicando as atividades relacionadas ao processo de implantação, treinamento, operação assistida e demais itens integrantes do contrato a ser celebrado;

7.1.3.3. Reunião de abertura do projeto;

7.1.3.4. Acompanhamento e orientações para sanar dúvidas de uso antes da implantação;

7.1.3.5. Prioridade na migração dos dados do ano corrente para os softwares;

7.1.3.6. Migração/conversão das informações constantes nos bancos de dados existentes na Câmara de Vereadores, consideradas necessárias para o pleno funcionamento dos sistemas.

7.1.3.7. Treinamento dos processos operacionais dos sistemas;

7.1.4. A contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias para início dos trabalhos de implantação, contados da data de assinatura do termo contratual.

7.1.5. A locação de software mediante licença de uso, serviços de data center, serviços técnicos especializados e suporte técnico aos mesmos terá início no primeiro dia útil subsequente ao aceite da implantação do sistema.

7.1.6. O projeto de implantação deve ser elaborado de modo a minimizar ao máximo o seu impacto e interferência nas rotinas administrativas ou nos serviços normalmente prestados pela Câmara de Vereadores.

7.1.7. A implantação deverá ser realizada totalmente às expensas da Contratada, no prazo previsto e sob supervisão da Câmara de Vereadores.

7.1.8. A Contratada deverá colocar à disposição da Câmara de Vereadores, no período de implantação dos sistemas, equipe de profissionais para o perfeito cumprimento dos serviços previstos no objeto dentro do prazo exigido, bem como uma equipe de profissionais para os serviços de acompanhamento, suporte técnico e manutenção dos sistemas durante a execução do contrato, quadro técnico este que deverá ser composto por profissionais com formação adequada comprovada e quantitativo suficiente, de forma a atender a todas as situações técnicas.

7.1.9. O dimensionamento desta equipe deverá ser compatível com o trabalho de implantação, treinamento, disponibilização mensal do sistema e assistência técnica dos sistemas, cujas etapas deverão ser executadas no prazo previsto, conforme definido neste Termo de Referência.

7.1.10. Em relação à equipe técnica, a empresa prestadora deverá arcar com todos os ônus referentes a salários, transportes, alimentação e hospedagem, caso necessário.

7.1.11. O objeto a ser contratado se trata de obrigação de resultado, não de meio. Portanto, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários, sejam humanos ou técnicos, para a implantação dos sistemas, na forma e no cronograma definidos no Termo de Referência.

7.1.12. Com a implantação dos sistemas integrados, é vedado o retrocesso em relação às funcionalidades já existentes nos sistemas atualmente em uso pela Câmara de Vereadores. Para tanto, a empresa prestadora do serviço deverá fazer um levantamento da situação da Câmara de Vereadores, pesquisando e avaliando os seguintes itens:

- a) Procedimentos administrativos internos inerentes aos sistemas contratados;
- b) Locais e sistemas atualmente em uso, em especial as funcionalidades que serão substituídas ou de alguma forma terão um relacionamento ou integração com os sistemas ora licitados;
- c) Ambiente tecnológico existente (rede, servidores, softwares básicos, computadores, impressoras);
- d) Número e pessoas envolvidas nos processos de cada setor;
- e) Características dos dados existentes e a melhor forma de migração e/ou conversão;
- f) Adequações, parametrizações e customizações necessárias nos sistemas;
- g) Adaptações necessárias nos procedimentos administrativos.

7.1.13. A empresa contratada deverá elaborar um plano estratégico de implantação e alimentação, o qual deverá contemplar as seguintes ações (com a indicação dos respectivos tempos necessários), sem prejuízo ao disposto no item 7.1.3.:

- a) Adequações necessárias nos procedimentos administrativos existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- b) Forma de tratamento dos dados legados existentes;
- c) Quantidade de pessoas a serem treinadas e forma de treinamento.

7.2. Das estimativas funcionais

7.2.1. Dos requisitos Técnicos Gerais do Sistema

- 7.2.1.1. O Portal deve permitir o acesso de todos, sem distinção e sem a necessidade de login.
- 7.2.1.2. Os sistemas devem estar acessíveis através de rede de Internet, no endereço e domínio público da Câmara, para qualquer cidadão, através do endereço www.penedo.al.leg.br, dando acesso ao portal da transparência, serviços de informação ao cidadão e ouvidoria.
- 7.2.1.3. Os sistemas devem rodar (servidor de aplicações e servidor de bancos de dados) em Data Center estruturado em modelo hosting. Toda informação, referência ou documento de acesso público deverá ser apresentada em nome do provedor, por meio de fontes públicas como relatórios ou links URL.
- 7.2.1.4. Os sistemas devem permanecer hospedados em Data Center que deve oferecer segurança nos aspectos de armazenamento, recuperação e backup de dados, provendo serviços que atendam às especificações mínimas de segurança.
- 7.2.1.5. Não deverá haver necessidade de qualquer instalação física em qualquer máquina, dispositivo ou computador, devendo o usuário acessar os sistemas sem uso de nenhum recurso tecnológico como: runtimes e plugins para uso da aplicação, exceto em casos onde houver necessidade de software intermediário para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, leitor de e-CPF/e-CNPJ ou para assinaturas digitais.
- 7.2.1.6. Os sistemas devem ser acessados através de navegador web padrão, tais como Chrome, Firefox, Opera, Internet Explorer, Edge e Safari, com acesso em dispositivos com os seguintes sistemas operacionais, no mínimo: Windows ou Linux.
- 7.2.1.7. Os sistemas devem possuir help online, para esclarecimento de dúvidas sem necessidade de abertura de chamado técnico, acessado através dos próprios sistemas.
- 7.2.1.8. Os sistemas devem ser estruturados sem tabelas redundantes ao usuário, permitindo que, sempre que um dado for cadastrado em um sistema, a informação esteja disponível em outro.
- 7.2.1.9. Ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes.
- 7.2.1.10. Todos os sistemas devem utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantido a segurança das informações tramitadas através de criptografia.
- 7.2.1.11. Possuir cadastro de usuários do sistema, com nome completo, nome reduzido para acesso rápido ao sistema e senha pessoal de acesso, contendo controle de permissões de acesso tanto por usuário quanto por grupo de usuários, com definição das permissões para somente consulta, alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação como: estornar, cancelar, calcular, desativar, quando disponíveis, por telas, dentro de cada módulo individualmente.
- 7.2.1.12. Possuir cadastro de grupo para diferenciar acesso a usuários/Setores.
- 7.2.1.13. Permitir o fácil acesso a informações através de um campo de buscas.
- 7.2.1.14. Assegurar a integração de dados de cada sistema, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, compartilhando os arquivos e tabelas entre suas partes: sistemas, módulos ou funções.
- 7.2.1.15. O Portal deverá permitir ao cidadão gerenciar os relatórios disponibilizados através de filtros por módulos, devendo conter, no mínimo, 2 (dois) filtros por módulo.
- 7.2.1.16. Permitir que os relatórios solicitados sejam executados em segundo plano, viabilizando ao usuário continuar trabalhando enquanto o relatório é gerado, com notificação em tela assim que o relatório é gerado, ou opção de abertura automática, independente da página em que o usuário se encontra.
- 7.2.1.17. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos formato PDF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

7.2.1.18. Permitir a utilização de elementos visuais no layout dos relatórios, como: textos, imagens, linhas, quadrados, retângulos, círculos, campos calculados, códigos de barra, códigos QR code e gráficos.

7.2.1.19. Fornecer um código único, ou número de protocolo da impressão do relatório, evitando criação de relatório falso.

7.2.1.20. Permitir à entidade contratante, a partir de um ambiente de criação tecnológica disponível ao usuário, e sem auxílio ou prévia aprovação da empresa contratada, a criação de novos cadastros e rotinas nos sistemas.

7.2.1.21. Viabilizar a consulta de dados disponibilizados em arquivos nos formatos xml e csv, no mínimo.

7.2.1.22. O sistema deverá atender aos padrões da gestão, sendo permitida a mudança de cores e brasões alocadas.

7.2.1.23. Manter histórico dos acessos por usuário, registrando a data, hora e módulo de acesso, criando também log de auditoria que permita identificar a data, hora e responsável por qualquer operação de alteração, inclusão e exclusão de dados.

7.2.1.24. Possuir rotina de backups, disponibilizando sempre que solicitado pela contratante.

7.2.1.25. Garantir a integridade do banco de dados.

7.2.1.26. A contratada deve garantir serviços de firewall e proteção contra vírus e ataques virtuais ao banco de dados, responsabilizando-se por eventuais ocorrências.

7.2.1.27. Possuir ferramenta de backup da base de dados e dos arquivos promovendo uma cópia de segurança de todas as informações existentes no site.

7.2.1.28. Integração com sistema de serviços públicos via internet, recepcionando as informações geradas e exportando dados para a internet.

7.2.1.29. Possuir módulo de auditoria, contendo todas as informações a respeito das modificações/exclusões/inclusões realizadas pelos usuários administradores no painel administrativo;

7.2.1.30. Qualquer problema técnico entre a contratada e a provedora de Data Center, bem como a sua substituição, deverá ser resolvido pela própria empresa, sendo a única e exclusiva responsável pelo mesmo. Em caso de substituição, a nova provedora deverá possuir igual ou superior qualificação e certificação de segurança de dados e demais requisitos técnicos deste termo de referência.

7.2.1.31. Todos os sistemas, incluindo sistemas gerenciadores de bancos de dados, deverão possuir garantia de assistência técnica oficial no país, pelo desenvolvedor ou por técnico/empresa oficialmente credenciada, inclusive nos casos em que a propriedade intelectual não pertença a empresa nacional, ou com sede ou sucursal no país, visando melhor performance, independência, conectividade e acessibilidade, os sistemas devem ser desenvolvidos em linguagem e arquitetura nativas para Web, sendo responsivos à tela do equipamento, atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados.

7.2.1.32. O sistema será alimentado e gerenciado pelo contratado, na forma das especificidades previstas neste Termo de Referência e conforme o(s) instrumento(s) contratual(is) celebrado(s) entre as partes, visando atender às necessidades específicas desta Câmara Municipal.

7.2.2. Da caracterização específica do sistema:

7.2.2.1. O sistema deverá permitir a apresentação estruturada e hierárquica dos links e páginas internas e externas correspondentes aos seguintes módulos ou semelhantes:

- a) Portal Institucional;
- b) Legislação;
- c) Servidores;
- d) Licitações, Convênios e Contratos;
- e) Contas Públicas;
- f) Orçamento e Patrimônio;
- g) Ouvidoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

h) Serviços de Informação ao Cidadão (e-SIC).

7.2.2.2. Do Portal Institucional:

7.2.2.2.1. O portal Institucional deve possuir padrões e recursos voltados a disponibilizar informações, consultas e solicitações da administração, fundos, órgãos de controle e a sociedade, promovendo transparência em seus atos. Deve ser intuitivo e gerenciado através de um painel administrativo que dá liberdade ao usuário realizar as configurações sem a intervenção de um técnico. Para tanto, deverá:

- a) Possuir módulo apresentando as competências e a estrutura organizacional de todos os órgãos da Câmara Municipal.
- b) Disponibilizar endereços, telefones e e-mails das unidades.
- c) Indicar os horários de atendimento do público pelos órgãos da Contratante.
- d) Possuir módulo de controle de usuários administrativos e permissões.
- e) Possuir módulo de banners, que é uma ferramenta de cunho visual e tem intuito de comunicar ou redirecionar uma informação a partir de um banner que pode estar disposto, tanto nas laterais, quanto na parte central do site.
- f) Disponibilizar calendário de atividades e ações empreendidas pela Câmara Municipal, no qual eventos - como feriados e/ou recessos - podem ser inseridos a fim de comunicar a população.
- g) Disponibilizar acesso informacional sobre os componentes da Câmara Municipal e seus gestores, apresentando, ainda, o organograma de arranjo da Mesa Diretora da Casa Legislativa, bem como a demonstração da estrutura administrativa/organizacional do Órgão.
- h) Dispor de módulo para divulgação das Comissões Permanentes, com seus respectivos membros e funções.
- i) Disponibilizar a consulta à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como às outras disposições normativas e regulamentares do Poder Legislativo.
- j) Disponibilizar um módulo explicativo da história do Município de Penedo/AL.
- k) Expor, em galeria, os ex-presidentes da Câmara Municipal.
- l) Possuir banco de perguntas e respostas frequentes da sociedade.

7.2.2.2.2. O sistema deverá possuir módulo de gestão participativa, disponibilizando acesso às Atas das Audiências Públicas realizadas pela Casa, bem como viabilizando a realização de consultas públicas.

7.2.2.2.3. Apresentar módulo referente às atividades do Plenário da Câmara Municipal, contendo:

- a) Publicação das Atas;
- b) Publicação de Editais de Convocação;
- c) Previsão de pautas;
- d) Presenças nas sessões;
- e) Votações.

7.2.2.3. Da Legislação:

7.2.2.3.1. O sistema deverá dispor de módulo para inserção de Leis, Decretos, Portarias e outras instruções normativas em trâmite na Câmara Municipal, demonstrando o status corrente de sua tramitação;

7.2.2.3.2. O sistema deverá dispor de módulo para inserção de Leis, Decretos, Portarias e outras instruções normativas aprovados pela Câmara Municipal;

7.2.2.4. Contas Públicas:

7.2.2.4.1. Possuir módulo para especificar e disponibilizar as Receitas, de forma a demonstrar:

7.2.2.4.1.1. As Receitas por Unidade Gestora. Para cada recebimento, fazer constar:

- a) Categoria Econômica;
- b) Origem;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- c) Espécie;
- d) Rúbrica;
- e) Alínea;
- f) Subalínea;
- g) Valor previsto;
- h) Valor lançado, se for o caso;
- i) Valor arrecadado.

7.2.2.4.1.2. As Receitas Globais, adotando-se os mesmos requisitos informados no item anterior, porém agrupando-se todos os órgãos.

7.2.2.4.2. Possuir módulo para especificar e disponibilizar as Despesas, de forma a demonstrar:

7.2.2.4.2.1. Despesas por órgão. Para cada pagamento, fazer constar:

- a) Nome do órgão;
- b) Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- c) Número do processo;
- d) CNPJ ou CPF e nome do Beneficiário;
- e) Modalidade licitatória realizada, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;
- f) Descrição do bem fornecido ou serviço prestado;
- g) Valor empenhado;
- h) Valor liquidado;
- i) Valor pago.

7.2.2.4.2.2. Despesas por favorecido, entendido como Pessoa Física ou Jurídica que recebeu o recurso público pela prestação de um serviço ou pela venda de produto:

7.2.2.4.2.2.1. As mesmas informações do item anterior, porém agrupando-se todos os órgãos e segregando a informação por favorecido. Ou seja, primeiro o usuário seleciona ou localiza o Favorecido e depois visualiza todos os pagamentos a ele realizados, constando-se os dados acima.

7.2.2.4.2.3. Despesas globais, adotando-se os mesmos requisitos informados no item 7.2.2.4.2.1., porém agrupando-se todos os órgãos.

7.2.2.4.2.4. Disponibilizar o discriminativo dos empenhos realizados, das ordens de pagamentos, bem como os balancetes mensais da Câmara Municipal.

7.2.2.4.2.5. Apresentar o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

7.2.2.4.2.6. Possuir módulo com os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme a periodicidade definida em lei.

7.2.2.5. Servidores e Folha de Pagamento:

7.2.2.5.1. Relação de servidores contendo:

- a) Número de matrícula;
- b) Nome do servidor;
- c) Cargo, Emprego ou Função desempenhado;
- d) Data de exercício;
- e) Data de vacância;
- f) Tipo de vínculo;
- g) Órgão de exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

h) Carga horária.

7.2.2.5.2. Remuneração dos servidores:

- a) Mês da folha de pagamento
- b) Órgão;
- c) Número de matrícula;
- d) Nome do servidor;
- e) Cargo;
- f) Valor da remuneração bruta (vencimento ou subsídio, gratificações incorporadas, horas extras, auxílios, etc.);
- g) Valor da remuneração líquida (após os descontos de Imposto de Renda e Previdenciário);
- h) O sistema deverá disponibilizar a publicação das diárias de cada servidores;
- i) O sistema deverá viabilizar o acesso às publicações das contas parlamentares individualizadas, segmentadas a cada mês e ano;
- j) Permitir o cadastro dos Concursos Públicos, contemplando registro de: edital, datas de homologação, validade e prorrogação, especificação dos cargos e vagas concursados, fundamentação legal correspondente a cada um deles e os respectivos resultados.
- k) O sistema deverá disponibilizar a publicação dos Processos Seletivos, contemplados todos os seus atos específicos;
- l) O sistema deverá fornecer acesso aos modelos de requerimentos próprios da Casa Legislativa Contratante.

7.2.2.5.3. É recomendável preservar informações pessoais dos servidores, como número de CPF, endereço residencial, nomes dos pais e dependentes, descontos referentes a empréstimos consignados, pensões alimentícias, entre outros.

7.2.2.6. Licitações, Convênios e Contratos:

7.2.2.6.1 Convênios concedidos:

- a) Órgão concedente;
- b) Entidade Beneficiária;
- c) Data de celebração;
- d) Objeto do convênio;
- e) Nome autoridade responsável concedente;
- f) Nome do responsável convenente;
- g) Valor de responsabilidade do concedente;
- h) Valor de contrapartida do convenente;
- i) Valor total do convênio;
- j) Data e valor de cada liberação de recursos;
- k) Download integral do termo de convênio;
- l) Download integral das prestações de contas ou tomadas de contas especiais realizadas.

7.2.2.6.2. No caso dos convênios recebidos, serão requisitadas as mesmas informações do item acima, porém demonstrando os Convênios nos quais a Câmara Municipal figura como Convenente, isto é, como recebedora de recursos estaduais ou federais.

7.2.2.6.3. Licitações:

7.2.2.6.3.1. Editais:

- a) Modalidade licitatória;
- b) Órgão licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- c) Número do processo;
- d) Objeto da licitação;
- e) Datas e formas de apresentação das propostas;
- f) Download dos editais e retificações.

7.2.2.6.3.2. Resultados:

- a) Modalidade licitatória;
- b) Órgão licitante;
- c) Número do processo;
- d) Objeto da licitação;
- e) Valor final do certame;
- f) Valor ofertado por cada prestador licitante;
- g) Motivo de desclassificação de cada prestador desclassificado;
- h) Resultado final da licitação.

7.2.2.6.3.3. Contratos:

- a) Órgão contratante;
- b) prestador contratado;
- c) Objeto do contrato;
- d) Valor global do contrato;
- e) Download integral do contrato.

7.2.2.6.4. O sistema deverá contar, ainda, com a ampla divulgação, em módulo específico, das dispensas de licitações, das inexigibilidades de licitações, das Adesões, das Atas de Registros de Preços, bem como da relação de Empresas Inidôneas.

7.2.2.7. Do Orçamento:

7.2.2.7.1. Permitir o acesso dos cidadãos à/ao:

- a) Plano Plurianual e seus anexos;
- b) Leis de diretrizes orçamentárias e seus anexos;
- c) Leis orçamentárias anuais e seus anexos;
- d) Relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.2.2.8. Do Patrimônio:

7.2.2.8.1. Permitir acesso ao balanço patrimonial, em consonância aos serviços de gestão de patrimônio da Câmara Municipal, de forma que seja possível ao usuário expedir os relatórios produzidos em atenção às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao SIAP e ao SIAFIC.

7.2.2.9. Do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC):

7.2.2.9.1. Deverá conter um módulo para e-SIC – Serviço eletrônico de Informações ao Cidadão – que obedeça a LAI (Lei de Acesso a Informação) e todas as instruções firmadas pela CGU (Controladoria Geral da União), com opção de consulta aos relatórios estatísticos e consulta aos usuários cadastrados.

7.2.2.9.2. Os requisitos funcionais do Sistema de Informação ao Cidadão são:

- a) Conter espaço de cadastro da solicitação;
- b) Disponibilizar acesso para acompanhamento da solicitação;
- c) Viabilizar a interposição de Recursos;
- d) Apresentar estatísticas pertinentes ao serviço;
- e) Disponibilizar o contato do SIC Físico;
- f) Apresentar módulo para as perguntas frequentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

7.2.2.10. Da Ouvidoria e Carta serviços:

7.2.2.10.1. Possuir um módulo de comunicação entre o cidadão e a administração pública, com a finalidade de receber manifestações como: sugestões, reclamações, denúncias e elogios – Ouvidoria.

7.2.2.10.2. O serviço de Ouvidoria disponibilizado deverá apresentar:

- a) Cadastro de manifestações com a geração de protocolo próprio;
- b) Possibilidade de acompanhar o protocolo;
- c) Estatística;
- d) Informações sobre o contato da ouvidoria física;
- e) Disponibilidade de formulários próprios da ouvidoria;

7.2.2.10.3. Possuir módulo para divulgação dos serviços disponibilizados pela Câmara.

7.3. Requisitos do Treinamento

7.3.1. O treinamento para os Servidores deverá ser realizado nas dependências da Câmara, com carga horária de até 08 (oito) horas e emissão de certificado, podendo dividir-se em dois turnos, e terá como objetivo a capacitação dos mesmos para operar os sistemas e potencializar a utilização dos recursos dos mesmos.

7.4. Requisitos do Suporte Técnico do Objeto

7.4.1. O serviço de suporte técnico correspondente ao serviço deverá atender às condições e formalidades previstas no item 9 deste Termo Referencial.

7.5. Serviços de Demanda Variável

7.5.1. Os serviços de demanda variável serão pré-orçados e pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

7.5.2. A Contratada poderá ser chamada pela Contratante para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável:

- a) Serviços de capacitação pós-implantação em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pela contratante, bem como chamados de atendimento técnico local a serem realizados pelos técnicos da contratada nas dependências da contratante, ou via conexão remota para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares da contratante, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pela contratante;
- b) Manutenção Evolutiva – Serviços de personalização e customização de softwares, neles relacionados todos os abrangentes e correlatos, e todas as suas etapas, incluindo parametrizações, implementações, novas funcionalidades, e quaisquer outros necessários para atender necessidades e interesses (oportunidade e conveniência) da contratante, pertinentes ao objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. O prazo para implementação do software será de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de assinatura do instrumento contratual.

8.1.2. Caso não seja possível a execução no prazo assinalado, o prestador deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, ou mediante acordo formal entre as partes, sem ônus algum para a Contratante.

8.1.3. A instalação será aferida provisoriamente, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento ou pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

8.1.5. A solução será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da solução e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.6. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o item 8.1.3., dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, independentemente da emissão de termo circunstanciado, desde que verificado o atesto referente ao recebimento provisório.

8.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.8. No caso de se instaurar controvérsia sobre a dimensão e adequação da solução adotada, deve ser comunicado o prestador para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para liquidação e pagamento, se possível, e observando os preços unitários pactuados.

8.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, anterior à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pacto.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. A Câmara Municipal efetuará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento dos itens adquiridos.

8.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento dos itens adquiridos pela Câmara Municipal e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

8.2.3. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pelo contratado.

8.2.4. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o contratado regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos bens efetivamente recebidos pela Câmara Municipal.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

f) No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice FGV de correção monetária.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1.1. Uma vez que o objeto da contratação não se enquadra em categorias predeterminadas de serviços ou bens, não será aplicado o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal estabelecida no inc. II, do art. 26, do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.2. A garantia prestada envolve o compromisso do prestador em manter a solução alocada em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante. Neste caso, a contratação envolvendo serviços de manutenção e assistência técnica constitui uma medida indispensável para a preservação da garantia contratual sobre os serviços prestados, favorecendo, assim, a permanente funcionalidade da solução adquirida, que é fundamental para o atendimento às necessidades desta Câmara Municipal.

9.1.3. O serviço pretendido abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo software, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.1.5. O serviço de suporte técnico corresponde ao suporte para sanar dúvidas relacionadas com a configuração e uso dos sistemas ou para correções de problemas de sistema, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros ou defeitos identificados no funcionamento dos sistemas, durante a vigência do contrato.

9.1.6. O serviço poderá ser realizado nas instalações da empresa fornecedora ou nas instalações da Câmara de Vereadores, dependendo da natureza do erro e das condições de reproduzi-lo para análise e identificação da causa motivadora.

9.1.7. Entende-se por operação assistida o serviço de suporte local, in loco, prestados pela Contratada à Câmara de Vereadores, após a emissão de laudo de funcionamento definitivo.

9.1.8. O serviço de atendimento remoto, correspondente ao atendimento por telefone, chat, e-mail ou acesso remoto para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização dos sistemas e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento dos sistemas no ambiente operacional da Câmara de Vereadores.

9.1.9. Quando não for possível ou plausível a realização de suas atividades de suporte técnico remoto, a contratada deverá realizar o suporte técnico local, in loco, mediante a solicitação de servidor especialmente designado.

9.1.10. A contratada deverá disponibilizar e prestar os serviços de suporte técnico todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

9.1.11. Primeiro Nível de Suporte Técnico – Suporte Remoto:

9.1.11.1. O suporte de primeiro nível terá as seguintes atribuições:

- a) Solução dos problemas reportados pelo primeiro nível de suporte;
- b) Identificar, analisar, desenvolver e implantar todas as necessidades e alterações legais nos sistemas implantados;
- c) Especificar a implementação de novas funcionalidades demandadas pelos usuários (reportadas pelo primeiro nível), orçando-as em quantidade de horas técnicas necessárias para seu desenvolvimento e implantação;
- d) Aperfeiçoar as funcionalidades através de novos processos, novas tecnologias;
- e) Sempre que necessário ou solicitado (de forma justificada), a licitante vencedora deverá atender in loco nas instalações da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

9.1.12. Segundo Nível de Suporte Técnico – Suporte Local:

9.1.12.1. A equipe de suporte técnico terá as seguintes atribuições:

- a) Suporte ao uso local, em primeiro plano, orientando os usuários quanto ao melhor uso dos sistemas instalados, obtendo assim os melhores resultados do mesmo;
- b) Treinamento aos usuários, reciclando-os e treinando-os para o uso das melhorias implantadas;
- c) Auxiliar os usuários na identificação e documentação de problemas no uso dos sistemas, enviando os mesmos ao segundo nível de manutenção;
- d) Documentar as necessidades levantadas pelos usuários não atendidas pelos sistemas implantados, encaminhando ao segundo nível de manutenção;
- e) Prevenir e corrigir qualquer forma de má operação dos sistemas;
- f) Em casos de falha ou interrupção do funcionamento dos sistemas, minimizar o tempo de inatividade.
- g) Criar relatórios, quando estes forem de simples implementação e/ou puderem ser confeccionados mediante utilização de gerador de relatórios.

9.1.13. Os serviços cobertos pela manutenção deverão obedecer aos seguintes níveis mínimos de serviço de suporte:

9.1.13.1. Situações que restringem totalmente o uso dos sistemas: O prazo máximo para solução e/ou contorno do problema é de 04 (quatro) horas úteis após identificação e registro do mesmo.

9.1.13.2. Situações de problemas que não restringem o uso dos sistemas: O prazo máximo para solução e/ou contorno do problema é de 48 (quarenta e oito) horas úteis após identificação e registro do mesmo. Entende-se por contorno uma solução paliativa que permita à Câmara de Vereadores operar seus processos sem impactos em seus controles e funções internas

9.1.13.3. Atendimento à manutenção evolutiva: O prazo máximo para desenvolvimento e implantação de alterações que visem adequar o sistema em face de novas determinações legais será aquele determinado pelos órgãos competentes quando da mudança legal, se houver, ou prazo acordado pelas partes, conforme a complexidade da implementação necessária.

9.1.13.4. Orçamento das alterações solicitadas pela Câmara de Vereadores para atendimento de demandas variáveis: O prazo máximo para especificação da solução, divulgação do orçamento com a quantidade de horas a serem utilizadas, com o cronograma de desenvolvimento e com o valor a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

cobrado é de 10 (dez) dias úteis após o registro da necessidade ou a comunicação da inviabilidade técnica das alterações solicitadas, juntamente com suas razões.

9.1.14. Metodologia: A contratada deverá possuir um software de “help desk” e/ou outra ferramenta on-line que permita gerenciar as solicitações de atendimento de suporte técnico ao sistema, registrando as seguintes informações:

- a) Número único para cada chamado;
- b) Nome e local de trabalho do solicitante;
- c) Data e hora do registro;
- d) Detalhes do problema, com possibilidade de anexar imagens de telas, relatórios, e outros documentos que possam documentar o problema ou solicitação;
- e) Possibilidade de monitorar o andamento da solicitação com visão das previsões e status;
- f) Detalhes do projeto a ser desenvolvido com aprovação do usuário;
- g) Detalhes do que foi feito para solucionar o problema.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. CONDIÇÕES GERAIS

10.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

10.2.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

10.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

10.2.5. Cabe ao(s) fiscal (is) do contrato:

10.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

10.2.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

10.2.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.2.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.2.5.5. Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

10.3. GESTÃO CONTRATUAL

10.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

10.3.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Contratante, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

10.3.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

10.3.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1.1. O prestador será selecionado, a princípio, por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.2. Será considerada a menor oferta global.

11.1.3. Poderão participar da seleção o(s) prestador(es) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

11.1.4. Previamente à celebração do instrumento de contratação, o contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

11.1.5. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente da contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

11.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.8. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.1.9. Caso atendidas as condições para contratação, a Câmara Municipal poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

11.1.10. É dever do prestador manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pelo Poder Legislativo, a respectiva documentação atualizada.

11.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.12. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o prestador sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

11.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
 - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f.1) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. No mercado há uma diversidade de potenciais prestadores que são razoavelmente capazes de atender à demanda da Câmara Municipal, que não possui complexidade, dado se tratar potencialmente de uma dispensa de licitação em razão do baixo valor, de maneira que não se faz necessário estabelecer requisitos de qualificação técnica ou habilitação econômico-financeira específicos para a seleção dos participantes no processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para a realização das despesas poderão ser utilizados recursos provenientes da fonte 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos, a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias durante este processo de contratação.

12.2. Para eventuais e futuras renovações contratuais, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prestador que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- l) Em se tratando de prestador qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o prestador der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1, bem como nas als. “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

- a. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato, caso o sistema permaneça indisponível, por culpa ou responsabilidade da contratada, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.
- b. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global do contrato, em caso de atraso ou falha na execução dos serviços acessórios de instalação e treinamento e manutenção e assistência técnica.
- c) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao prestador, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.8. A personalidade jurídica do prestador poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Penedo/AL, em 01 de junho de 2023.

KARLA KAROLINE SIMÕES SANTOS
Servidora - Matrícula nº 622-22



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA FÍSICA** - INC. XXXIII, DO ART. 7º,
DA CF/88

DECLARAÇÃO

Neste ato, o prestador _____, portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP _____, declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

(Assinatura do prestador)



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA JURÍDICA** - INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CF/88

DECLARAÇÃO

Neste ato, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, N.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP _____, representada pelo(a) Sr.(ª) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da cédula de identidade n.º _____ declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal da empresa (**anexar procuração**)